

02
8

À

Comissão Especial de Licitação

Av. José Maria de Faria n. 71 – Socorro – SP

Ref.: **PROCESSO Nº 080/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016**

Concessão para Gestão, Operação, Manutenção, Exploração dos Serviços Públicos Funerários com Administração do Velório Público do Município da Estância de Socorro - SP.



REFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO

A(o) Sicitação

para os devidos fins.

Em 03 de 10 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO
10:54 03/10/2016 010025 CNPJ-46.444.963/0001-30

SERVIÇO FUNERARIO ITAPIRENSE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.473/0001-98, com sede na Rua Rui Barbosa, 123 – Cidade de Itapira, Bairro Santa Cruz – SP, por meio de seu representante legal, **Sr. Jacomo Brioschi Filho**, ja devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, sendo um dos participantes concorrentes da presente licitação, vem em virtude da publicação ocorrida no sábado, um dia antes da abertura do processo licitatório, requerer o seguinte esclarecimento:

1. Este concorrente, atendendo às exigências do edital realizou a visita técnica às instalações para prestação dos serviços funerários e, na data de **23 de setembro de 2016 efetuou o depósito garantia** no valor exigido no certame, para a **CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SOCORRO PARA UMA EMPRESA, PELO PERÍODO DE 10 ANOS.**
2. Ocorre porém, que a abertura da licitação deu-se na data de 26 de setembro de 2016 e V.Sas., publicaram na data de **24 de setembro de 2016 (SÁBADO) alteração do edital retirando a exclusividade da prestação dos serviços para uma empresa funerária.**

3. Infelizmente, só tomamos conhecimento da referida alteração após a abertura dos envelopes.
4. Motivo pelo qual somente agora, nos manifestamos sobre o **OBJETO DA LICITAÇÃO QUE FOI ALTERADO.**
5. Assim, haja vista que a alteração modifica e em muito a proposta comercial, vimos questionar a V.Sa., **QUAL O NÚMERO DE CONCESSIONÁRIAS QUE SERÃO VENCEDORAS NO PRESENTE CERTAME?**
6. As demais classificadas deverão oferecer seus serviços no mesmo valor que a 1ª classificada?
7. Não haverá mais exclusividade na prestação dos serviços funerários no município de Socorro?
8. A manutenção dos velórios e cemitérios será efetuada por todas as classificadas ou somente pela primeira classificada?
9. Qual o novo critério de julgamento?
10. Nos termos da lei 8666/93 V.Sas., **irão publicar o julgamento das empresas habilitadas, após as diligências que estão fazendo?**

03/9

Termos em que
Pede e Espera Esclarecimento
Socorro - SP, 26 de setembro de 2016.

PMES
Nº 1079
✓



SERVIÇO FUNERARIO ITAPIRENSE LTDA EPP

CNPJ sob o nº 44.734.473/0001-98

Jacomo Brioschi Filho